



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 296/2015

Erechim, 14 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,  
Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Assunto: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei n.º 269/2015.

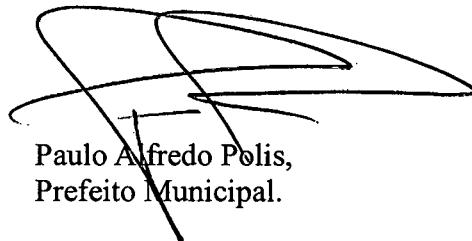
Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 269/2015, que tem por objeto Alterar a redação da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação tributária e institui o Código Tributário Municipal.

A presente alteração visa recepcionar a sugestão do Vereador Fernando Augusto Barp, da bancada do PCdoB. Por este motivo, encaminhamos a presente Mensagem Modificativa.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

### MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 269/2015, que Altera a redação da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação tributária e institui o Código Tributário Municipal, propondo as alterações que passa a expor:

I – Fica incluído o Art. 14 e renumerado os demais artigos do Projeto de Lei n.º 269/2015, que Altera a redação da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

*Art. 14. Fica alterada a redação do Art. 20 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 20. ....*

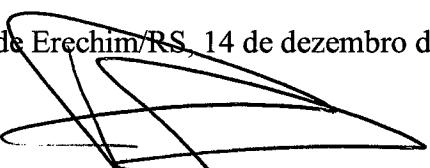
*IV – Contribuinte proprietário de um único imóvel ou membro de seu grupo familiar, que seja portador de moléstia ensejadora do pagamento do Imposto de Renda, naquela legislação elencada;*

.....”

*Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.” (NR)*

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2015.

  
Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal